



# LGPD

## LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



## Hipóteses de tratamento de dados pessoais

Hoje, abordaremos as hipóteses de tratamento com foco nas diretrizes que devem ser observadas pelos órgãos e entidades da administração pública ao realizarem o tratamento de dados pessoais dos titulares.

A LGPD autoriza, em seu art. 23, os órgãos e entidades da administração pública a realizar o tratamento de dados pessoais unicamente para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que as hipóteses de tratamento sejam informadas ao titular.

Como visto em publicações anteriores, o tratamento de dados pessoais poderá ser realizado desde que enquadrado em uma das hipóteses elencadas no art. 7º da LGPD. Tais hipóteses podem ser compreendidas como condições necessárias para verificar se o tratamento de dados a ser realizado pelo controlador ou operador é permitido.

É necessário que os órgãos e entidades públicas conheçam todas as hipóteses previstas na lei para:

- Analisar os casos de tratamento de dados pessoais já realizados, objetivando verificar se há hipótese legal que os autorize; e
- Avaliar previamente cada novo caso de tratamento que pretenda realizar, identificando as hipóteses legais autorizativas aplicáveis.

Dito isso, surge “a pergunta de um milhão de dólares”: como determinar a hipótese legal que autoriza o tratamento de dados pessoais? Isso depende das finalidades e contextos específicos de cada situação. É natural imaginar que, para órgãos e entidades públicas, seriam sempre aplicáveis as hipóteses a seguir: “Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória” e “Para a execução de políticas públicas”. No entanto, não existe um caso geral que se adeque a todas as situações, mesmo considerando tratar-se de órgãos e entidades públicas. Poderá haver inclusive situações em que mais de uma hipótese legal seja cabível, se houver múltiplos propósitos para o tratamento do dado. O importante é avaliar caso a caso e documentar a(s) hipótese(s) aplicável(is), uma vez que o titular deverá conhecer a hipótese legal que autoriza o processamento de seus dados pessoais.

Além disso, o princípio da responsabilização e prestação de contas requer que o órgão ou entidade que realiza o tratamento de dados pessoais possa demonstrar que está plenamente aderente à LGPD, comprovando a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais estabelecidas, inclusive quanto a sua eficácia. Por essa razão, cabe ao órgão ou entidade pública avaliar bem a hipótese de tratamento aplicável, pois mudanças posteriores podem abalar a confiança do titular quanto aos interesses legítimos da instituição no uso de seus dados, além de comprometer os requisitos de transparência, responsabilização e prestação de contas.

Na próxima publicação abordaremos o tema: verificação de conformidade do tratamento de dados quanto aos princípios da LGPD. Continuem acompanhando as nossas publicações, todas as quartas e sextas-feiras no Informativo.